

3 — No início de cada mês, o guarda -nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda -nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda -nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

SECÇÃO VII

Compensação financeira

Artigo 21.º

Compensação financeira

A actividade do guarda-nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Disposições gerais

Artigo 22.º

Delegação de competências

As competências previstas neste Regulamento sobre o controlo e fiscalização do processo administrativo referente a férias e faltas e exercício da actividade de guarda-nocturno podem ser delegadas no Comando de Polícia de Évora.

Artigo 23.º

Medidas de tutela de legalidade

1 — As licenças para o exercício da actividade de guarda-nocturno nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício, isto sem prejuízo da possível responsabilidade em matéria contra-ordenacional.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo, a proposta de revogação da licença deve ser notificado ao interessado para que, querendo, o mesmo se pronuncie, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.»

302569891

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 20894/2009

Para os devidos efeitos se torna público, que, sob proposta do presidente, a Câmara Municipal de Loulé, em reunião de 28 de Outubro de 2009, deliberou confirmar, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A e do n.º 2 do artigo 9.º-B, ambos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o provimento, em comissão de serviço, pelo período de tempo que falte para o termo do respectivo triénio, do Dr. Leonel José Miguel da Silva como director municipal (30 de Julho de 2008 a 30 de Julho de 2011).

6 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

302573527

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 20895/2009

Para os devidos efeitos, através do presente aviso se torna público que a Câmara Municipal de Melgaço, em reunião de 5 de Novembro de 2009, deliberou submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento que aprova o Projecto de Regulamento

Municipal da Execução do Regime de Exercício da Actividade Industrial, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

6 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Rui Esteves Solheiro*.

Projecto de Regulamento Municipal de Execução do Regime de Exercício da Actividade Industrial

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008 de 26 de Dezembro, por sua vez rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2009 de 10 de Fevereiro, que aprova o Regime de Exercício da Actividade Industrial, doravante REAI, atribui competências à Câmara Municipal, enquanto entidade coordenadora nos processos de tipo 3.

Compete-lhe, assim, decidir sobre o pedido de registo (regime aplicável aos estabelecimentos industriais de tipo 3) de um estabelecimento industrial na sua área de jurisdição, sem prejuízo das entidades gestoras de Áreas de Localização Empresarial (ALE).

Por outro lado, conforme decorre da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 53.º do REAI, compete à Câmara Municipal fiscalizar o cumprimento do REAI sempre e quando seja a Entidade Coordenadora.

Urge, assim, para dar cumprimento ao REAI, definir as medidas de fiscalização a adoptar e fixar os serviços responsáveis por essa fiscalização e, por outro lado, aprovar as taxas devidas a que se refere aquele regime. A metodologia usada para o cálculo da taxa final a aplicar é a mesma que é aplicada ao REAI.

Os projectos de regulamento municipal devem ser objecto de consulta pública, conforme decorre do n.º 3 do artigo 63.º do REAI, antes de serem aprovados pelos órgãos municipais, por um período nunca inferior a 30 dias.

Propõe-se ao Executivo Municipal que aprove, para submissão a discussão pública e posterior aprovação pelos órgãos municipais a seguinte proposta de Regulamento:

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao abrigo da competência regulamentar atribuída ao Município pela Constituição da República Portuguesa, artigo 241.º, da atribuição conferida pela Lei n.º 159/99, artigo 16.º alínea *e*), das competências fixadas na Lei n.º 169/99, artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), com as alterações previstas na Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, do consignado na Lei das Finanças Locais de 15 de Janeiro de 2007, das competências atribuídas pelo artigo 61.º em conjugação com o 63.º e ainda pelo artigo 53.º, todos do REAI e ainda de harmonia com o disposto no Regime Geral das taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento aplica-se em execução do REAI, a todos os estabelecimentos industriais para os quais a Câmara Municipal de Melgaço seja a entidade coordenadora.

2 — É aprovada a taxa única para o Município de Melgaço — taxa industrial única do Município de Melgaço — a que se refere o artigo 63.º do REAI

3 — São ainda aprovadas as medidas de fiscalização, cautelares e respectivas sanções.

Artigo 3.º

Articulação com medidas voluntárias

1 — Os acordos e os contratos celebrados entre as entidades públicas e os industriais, através das suas estruturas empresariais representativas ou a título individual, ou a colaboração entre estas entidades a qualquer outro título, em matérias pertinentes ao âmbito dos objectivos consignados no presente decreto lei, incluindo a adopção de sistemas certificados de gestão ambiental e de gestão de segurança e saúde no trabalho, devem ser articulados com os procedimentos previstos no presente regulamento, bem como no REAI.